



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA



Sugestão

nº 196/2006

(Projeto de Lei nº 2006
do: Associação Comunitária de Chonin de Lima)

Cria o Fundo Nacional de Assistência ao Emigrante - FUNAEM

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É criado o Fundo Nacional de Assistência ao Emigrante - FUNAEM, que entre outros fontes de receita terá recursos garantidos no orçamento geral da União, para viabilizar políticas de assistência ao emigrante brasileiro que verse em situação de risco em país do exterior.

Art. 2º Os recursos do Fundo Nacional de Assistência ao Emigrante - FUNAEM, serão administrados pelo Ministério dos Relações Exteriores.

Art. 3º Os recursos do Fundo Nacional de Assistência ao Emigrante - FUNAEM, serão provenientes:

- I - de rubrica no orçamento geral da União;
- II - de apreensão de dinheiro fruto de remessa ilegal, contrabando ou contas bancárias em paraísos fiscais;
- III - de multas aplicadas às companhias aéreas em viagens internacionais;
- IV - de multas aplicadas a delinquentes, contrabandistas e traficantes internacionais;

V - Outros resultantes de multas ligados à
emigração ilegal e atividades criminosas
internacionais.

Art. 4º - O Fundo Nacional de Assistência ao
Emigrante - FUNAEM, realizara as políticas
a serem desenvolvidas pelos Conselhos Nacional
Estaduais e Municipais de Assistência ao
Emigrante.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data
de sua publicação.

Justificação:

Para se implementar políticas públicas de
assistência ao emigrante é preciso criar
um mecanismo legal.

Esta proposta possibilitará os Governos Federal
estaduais e municipais, a assistir através
do Fundo Nacional, assistência específica aos
nossos emigrantes.

Esperamos que o parlamento brasileiro
trabalhe esta matéria para a criação do Fundo
Nacional de Assistência ao Emigrante - FUNAEM.

Leandro Peres
Presidente
(33) 3284-7038

22.704.126/0001-80

Associação Comunitária
do Chonin do Cima

Rua Dr. Augusto Menezes, 214
cep. 35.160-000

Chonin do Cima - Minas Gerais

